

## EDITAL PROEX nº 05/2025

### FOMENTO A PRODUTOS EXTENSIONISTAS

A Pró-Reitoria de Extensão torna público o pleito por servidores(as) docentes e técnico-administrativos para o apoio à realização de produtos extensionistas destinados à educação básica e profissional pública e às áreas de direitos humanos e meio ambiente, de acordo com as condições definidas neste Edital.

#### 1. OBJETIVO

1.1 Este Edital visa apoiar a realização de produtos extensionistas oriundos de programas e projetos de extensão destinados à educação básica e profissional pública e às áreas de direitos humanos e meio ambiente.

1.2 Serão priorizadas atividades de extensão que proponham a realização de produtos com abrangência em municípios da região metropolitana de Belo Horizonte ou do interior de Minas Gerais, relacionadas às áreas temáticas de direitos humanos e meio ambiente, ou com foco na educação básica e profissional pública, que incorporem perspectivas sociais, culturais, históricas, econômicas e/ou políticas.

#### 2. PRÉ-REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 A proposta apresentada deve atender aos conceitos e às diretrizes de extensão universitária e deve caracterizar-se como **programa** ou **projeto** de extensão, em conformidade com a Resolução nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e nº 08/2020, de 05 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

2.2 A atividade inscrita deve estar registrada no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX).

2.2.1 Propostas de atividades de extensão já registradas devem apresentar o registro com o *status* “atividade em desenvolvimento”.

2.2.1.1 Propostas em desenvolvimento há mais de 06 meses, considerando a data inicial de submissão a este edital, devem conter informações de **equipe** e **resultados** atualizados **a partir do ano de 2024**.

2.2.1.2 Apresentar resultados alcançados detalhados que confirmem que foram realizadas as atividades propostas na metodologia e no(s) plano(s) de trabalho do(as) bolsista(s) no caso de programa, projeto ou curso já implementados, bem como os impactos esperados e a transformação social prospectada. **A atualização dos resultados alcançados deve contemplar obrigatoriamente as informações sobre o público atingido e resultados gerais.**

2.2.2 Propostas novas de atividades de extensão devem apresentar o registro com o *status* “aguardando aprovação do CENEX”.

2.2.2.1 O registro de propostas novas deverá ser aprovado pelo CENEX após a divulgação do resultado final, mediante a confirmação de realização da atividade de extensão pelo(a) coordenador(a).

2.2.3 Os programas de extensão devem conter pelo menos dois projetos vinculados registrados no SIEX, os quais também devem atender ao disposto nos itens 2.2. e 2.2.1.

2.2.4 Propostas com Bolsas de Extensão da PROEX vigentes deverão, obrigatoriamente, apresentar o registro dos(as) estudantes bolsistas na equipe. Propostas nessa situação submetidas sem o registro da participação dos(as) estudantes bolsistas serão eliminadas.

2.2.5 Propostas sem Bolsas de extensão da PROEX vigentes deverão apresentar registro de participação de estudantes a partir do ano de 2024. Propostas submetidas sem o registro da participação atualizado dos(as) estudantes serão eliminadas.

2.2.6 Propostas novas ou registradas no máximo nos últimos 03 (três) meses, considerando a data inicial de submissão a este edital, e que ainda não iniciaram a execução de suas atividades, deverão indicar o número previsto de estudantes participantes da equipe junto com a descrição do plano de atividades, acompanhamento e avaliação do estudante no SIEX. Propostas submetidas sem a indicação e descrição dessas informações serão eliminadas.

2.3 A submissão de propostas a este edital pode ser realizada por servidor(a) docente ou técnico-administrativo em educação em efetivo exercício na UFMG e deve constar, respectivamente, como coordenador(a) acadêmico ou coordenador(a) administrativo(a) do programa ou projeto no registro do SIEX.

2.4 Cada coordenador(a) acadêmico ou coordenador(a) administrativo(a) poderá inscrever apenas uma proposta.

2.5 É vedada a inscrição de projeto vinculado à programa que também esteja concorrendo neste Edital, o que configura dupla inscrição.

2.6 A proposta contemplada neste Edital deve ser desenvolvida por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores(as) técnico-administrativos em educação ou estudantes regularmente matriculados(das) nos cursos de graduação ou de pós-graduação da Universidade.

2.7 Os produtos pleiteados neste Edital devem ter sido produzidos pela atividade de extensão inscrita.

2.8 O(a) coordenador(a) deve anexar três orçamentos para cada produto pleiteado para constituição do valor de referência de mercado. Não há garantia de contratação de qualquer uma das empresas cujos orçamentos foram anexados. A PROEX adquirirá os produtos ou serviços de fornecedores que apresentarem os menores valores coletados no processo de licitação pública.

2.9 Os valores constantes na proposta (ANEXO I) deverão ser compostos pelo valor médio dos orçamentos coletados no mercado. O valor médio dos orçamentos não poderá ultrapassar o teto da cota descrita no item 3.4.1.

### 3. PRODUTOS APOIADOS, RUBRICAS E VEDAÇÕES

3.1 Os produtos pleiteados devem enquadrar-se nas seguintes categorias e definições:

3.1.1. Cartilha, Manual, Livro ou eBook: produto impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como publicações de caráter didático, caderno, álbum de figurinha, revista em quadrinhos, apostila, fascículo, livreto ou produto similar;

3.1.2. Informativo: produto impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como folder, folheto ou produto similar;

3.1.3. Jogo ou objeto educativo;

3.1.4. Produto audiovisual, tais como CD, DVD, vídeo, filme, programa de rádio, programa de TV ou produto similar;

3.1.5. Aplicativo para computador ou dispositivos móveis;

3.1.6. Sítio eletrônico: conjunto de páginas virtualmente localizadas em algum portal da World Wide Web, a rede mundial de computadores, que tenha sido demandado pelo público-alvo e tenha caráter dinâmico, não se restringindo, por exemplo, a ser um depósito de informações;

3.1.7. Tecnologia Social: produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.

3.2 A PROEX disponibilizará recursos financeiros para o pagamento das seguintes rubricas, conforme critérios vigentes de classificação dos materiais definidos pela UFMG, neste Edital:

3.2.1 Material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

3.2.2 Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.3 As propostas inscritas devem optar, no momento da inscrição, por uma das cotas a seguir:

<b>Cota</b>	<b>Intervalo de financiamento</b>
1	Até R\$ 10.000,00
2	De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00
3	De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00

3.4 Os itens solicitados não poderão exceder os limites estabelecidos no item 3.3.

3.5 As propostas podem solicitar apoio para um ou mais produtos descritos no item 3.1, respeitando-se o limite orçamentário da cota para a qual está inscrito e o prazo para execução descrito no CRONOGRAMA.

3.5 Os recursos serão geridos pela Fundação de Apoio da UFMG - FUNDEP.

3.6 O programa ou projeto deverá ter contrapartida da(s) Unidade(s), Órgão(s) e/ou instituições envolvidas, sob a forma de apoio operacional e/ou de infraestrutura a ser detalhado no Anexo II.

3.7 Os valores dos itens constantes no plano de aplicação dos recursos (ANEXO I) deverão ser compostos pelo valor médio dos orçamentos coletados no mercado.

3.8 As propostas classificadas poderão ser contempladas na íntegra, contempladas parcialmente ou não contempladas em cada rubrica solicitada.

3.9 A Câmara de Extensão poderá reajustar o montante de recursos destinado às rubricas.

3.10 É vedada a utilização de recursos deste Edital para:

3.10.1 Despesas com atividades como manutenção predial ou infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina.

3.10.2 Execução de itens alheios à realização do produto previsto pela atividade de extensão.

## **5. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Fomento da PROEX, que pode ser acessado pela página [www.ufmg.br/proex](http://www.ufmg.br/proex) ou pelo “minhaUFMG”, no período definido no CRONOGRAMA deste edital.

5.2 As seguintes informações deverão ser prestadas no formulário de inscrição no Sistema de Fomento da PROEX: título da atividade de extensão; número de registro do SIEX; principal área temática de extensão.

5.2.1 No caso de propostas novas e com o *status* “aguardando aprovação do CENEX”, conforme item 2.2.2 deste Edital, o coordenador(a) deverá inserir o número “111111” no campo destinado ao número do registro do SIEX.

5.3 O registro do SIEX da proposta será utilizado para avaliação e deverá observar os critérios de eliminação e os quesitos avaliativos dispostos, respectivamente, nos Quadros I e II do item 6 deste Edital.

5.4 A seguinte documentação deverá ser anexada pelo coordenador(a) no Sistema de Fomento da PROEX:

5.4.1 PDF do registro do SIEX com a proposta de atividade de extensão, conforme item 2.2 deste Edital.

5.4.1.1 No caso de propostas de programas de extensão, o coordenador(a) deverá anexar somente o PDF do programa.

5.4.2 Plano de aplicação de recursos (ANEXO I);

5.4.3 Detalhamento da solicitação para a realização de produtos (ANEXO II);

5.4.4 Declaração de conformidade da atividade de extensão emitida pelo CENEX (ANEXO III).

5.5 A documentação anexada não poderá ser alterada, suprimida ou substituída após a finalização do período de inscrição.

5.6 Não serão aceitas submissões efetuadas com documentação incompleta, tampouco serão recebidas inscrições não finalizadas no Sistema de Fomento da PROEX ou inscrições fora do prazo determinado neste Edital.

5.7 A inscrição da proposta será efetivada após o envio da solicitação por meio do Sistema de Fomento da PROEX, o qual poderá ser comprovado pela mudança do status “em preenchimento” para “Aguardando conferência”.

5.8 No dia do fechamento das inscrições, a equipe da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão estará disponível para suporte aos(as) usuários(as) somente até às 17:00 horas. A PROEX não se responsabiliza por eventuais falhas no Sistema de Fomento decorrentes de congestionamento.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O julgamento e a classificação de propostas são atos exclusivos da Câmara de Extensão, à qual cabe o direito de desclassificar aquelas em desacordo com este Edital.

6.2 O julgamento compreende três etapas:

6.2.1. **Eliminatória:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da PROEX para verificar se atendem a todas as exigências do Edital.

### Quadro I - Critérios de Eliminação

Critério do Edital	Descrição
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.1 do Edital	Submissão de atividade de extensão <b>não prevista</b> no escopo deste edital (curso, evento e prestação de serviços).
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.1 do Edital	Registro de proposta já registrada submetida <b>sem</b> o <i>status</i> “atividade em desenvolvimento”.
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do Edital	Proposta em desenvolvimento sem o registro de equipe e de resultados atualizados a partir do ano de 2024. <b>Serão eliminadas as propostas com ausência do registro de resultados gerais e público atingido ou com registro exclusivo de produções.</b>
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.2 do Edital	Registro de proposta nova submetida <b>sem</b> o <i>status</i> “aguardando aprovação do CENEX”.

Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.3 do Edital	Proposta de <b>programa</b> que não contenha, <b>obrigatoriamente</b> , no mínimo <b>dois projetos vinculados atualizados</b> e com status “ <b>em desenvolvimento</b> ”.
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.4 do Edital	Proposta <b>com bolsas de extensão</b> da PROEX vigentes <b>sem o registro</b> da participação de estudantes bolsistas na equipe.
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.5 do Edital	Proposta <b>sem bolsas de extensão</b> da PROEX vigentes que <b>não tenha registro</b> de participação de estudantes na equipe atualizado a partir do ano de 2024.
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.2.6 do Edital	Proposta nova ou registrada nos últimos 03 (três) meses e que <b>ainda não iniciou o desenvolvimento</b> de suas atividades <b>sem a indicação do número de estudantes e a descrição do plano de atividades, acompanhamento e avaliação</b> previstos no registro do SIEX.
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3 do Edital	Proposta em que o(a) docente ou o(a) técnico(a)-administrativo(a) <b>não</b> conste como coordenador(a) acadêmico(a) ou coordenador(a) administrativo(a) do programa ou projeto no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).
Proposta apresentada em desacordo com o item 2.5 do Edital	Proposta de projeto <b>vinculado</b> a programa de extensão que <b>também esteja concorrendo</b> neste Edital, o que configura <b>dupla inscrição</b> .
Proposta apresentada em desacordo com o item 5.4.2 e 5.4.3 do Edital	Proposta submetida sem anexar os documentos exigidos no Edital (Anexos I e II).

6.2.2. **Avaliação de mérito:** as propostas aprovadas na primeira etapa serão analisadas quanto ao mérito pelos membros dos comitês assessores da Câmara de Extensão ou por avaliadores(as) *ad hoc*, a partir das informações prestadas no registro do SIEX da atividade e nos ANEXOS I e II deste Edital, considerando-se os quesitos dispostos no Quadro II apresentado a seguir:

**Quadro II - Quesitos Avaliativos**

<b>Critérios de prioridade</b>	<b>Pontuação</b>
A proposta irá atuar com foco na educação básica e profissional pública.	1
A proposta é relacionada à área temática de direitos humanos.	1
A proposta é relacionada à área temática do meio ambiente.	1
A proposta abrange municípios da região metropolitana de Belo Horizonte ou do interior de Minas Gerais.	1

Quesitos de Análise de Mérito	Situação
Adequação do produto aos objetivos e à metodologia da atividade.	Atende
Alcance e importância do produto.	
Participação do público-alvo na elaboração do produto.	Atende parcialmente
Ações cooperativas entre universidade, instituições e comunidades.	
Adequação do orçamento e exequibilidade da realização do produto até a data limite estabelecida no item 10, CRONOGRAMA.	Não atende

6.2.3. **Classificatória:** A Câmara de Extensão referendará a análise de mérito e realizará a classificação das propostas conforme as áreas prioritárias e a disponibilidade orçamentária.

6.3 Cada avaliador(a) emitirá um parecer qualitativo no Sistema de Fomento da PROEX composto por histórico, mérito e voto, dos quais o histórico e o mérito serão disponibilizados aos(as) coordenador(a) juntamente com o parecer conclusivo da Câmara de Extensão.

6.4 O julgamento resultará em proposta **eliminada** (não atendimento aos critérios formais do edital); proposta **não classificada** para obtenção de apoio (não atendimento aos quesitos da análise de mérito); proposta **classificada, mas não contemplada** com recursos; proposta **classificada e contemplada** com recursos (integralmente ou parcialmente) e proposta **classificada sob condicionamento**.

## 7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 O resultado preliminar será divulgado na página da PROEX com a relação e a situação das propostas avaliadas e indicação do valor de apoio financeiro concedido para as propostas contempladas. O parecer conclusivo da Câmara de Extensão poderá ser consultado no Sistema de Fomento da PROEX.

7.2 Admitir-se-á recurso contra o resultado preliminar do Edital, exclusivamente, pelo preenchimento do campo "Recurso" disponível no Sistema de Fomento da PROEX, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado preliminar.

7.3 A decisão sobre os recursos será dada a conhecer no Sistema de Fomento da PROEX e por meio de divulgação do resultado final.

7.4 A Câmara de Extensão informará o resultado final e o valor do apoio financeiro concedido para as propostas contempladas no site da PROEX.

## 8. ATRIBUIÇÕES

### 8.1 DO(A) COORDENADOR(A)

8.1.1 Promover, no âmbito da proposta contemplada por este Edital, o cumprimento das diretrizes da extensão universitária previstas na Resolução nº 07/2018 do CNE/CES e na Resolução nº 08/2020 do CEPE/UFMG.

8.1.2 Registrar todos(as) os(as) estudantes e orientadores(as) participantes da equipe no registro do SIEX.

8.1.3 Registrar as atividades de extensão desenvolvidas conforme as normas da UFMG, e atualizar periodicamente o registro da atividade de extensão no SIEX, principalmente elencando os resultados alcançados e os(as) estudantes envolvidos(as).

8.1.4 Apresentar o produto contemplado na “Mostra de Produtos da Extensão”, atividade que integra a Jornada de Extensão/2026, evento anual organizado pela PROEX/UFMG.

8.1.5 Incluir o produto no campo “Produções” do registro da atividade no Sistema de Informação da Extensão.

8.1.6 Participar como avaliador(a) de trabalhos ou como relator(a)/parecerista *ad hoc* quando convidado(a) pela PROEX. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão.

8.1.6.1 A situação de inadimplência será utilizada como critério de avaliação de solicitações junto à Pró-reitoria de Extensão.

8.1.7 Participar de reuniões e prestar esclarecimentos quando solicitado(a).

8.1.8 Encaminhar relatório final da atividade de extensão à secretaria da Câmara de Extensão (scamara@proex.ufmg.br) até 30 (trinta) dias após a execução do recurso, conforme o Cronograma deste Edital.

8.1.8.1 Deverá constar no relatório final o relato do cumprimento dos objetivos da atividade de extensão, acompanhada de breve histórico financeiro da atividade de extensão e o formulário do SIEX com informações referentes ao público atingido, resultados e produtos.

## **8.2 DO CENEX**

8.2.1 Orientar e assessorar os(as) coordenadores(as) para a submissão de proposta a este Edital durante o período de inscrições.

8.2.2 Para propostas de atividade de extensão já registradas, auditar ou aprovar a atualização do registro no SIEX previamente à submissão a este Edital.

8.2.3 Para novos registros de atividade de extensão, realizar a análise do registro no SIEX previamente à submissão a este Edital.

8.2.4 Emitir a declaração, disponível no Anexo III, atestando que a proposta a ser submetida contempla as exigências definidas no Art. 4º da Resolução n. 01/2021, da Câmara de Extensão, **assinalando a situação da proposta (reoferta ou nova)** e que a seguinte documentação foi conferida pelo CENEX:

a) Aprovação da proposta pela Câmara Departamental ou pela Congregação da Unidade (se for o caso), ou estruturas equivalentes, no caso de proposta submetida por servidor(a) docente.

b) Autorização da chefia imediata, no caso de proposta submetida a este Edital por servidor(a) técnico-administrativo(a).

c) Declaração do município, órgão, comunidade ou público alvo atendido, demonstrando interesse no desenvolvimento da atividade de extensão proposta e/ou à realização de produto extensionista, ou justificativa explicando os motivos



pelos quais tal declaração não se aplica.

d) Autorização para o desenvolvimento do programa ou projeto pelo(a) dirigente da unidade ou órgão no qual a atividade de extensão será implementada, caso este não seja o de origem do(a) seu(sua) coordenador(a).

## 9. CADASTRO DOS PEDIDOS

9.1 Caberá ao(a) coordenador(a) contemplado(a) a gestão dos pedidos das compras e contratações em consonância com a proposta aprovada e os trâmites processuais previstos pela FUNDEP para execução do objeto.

9.2 Os(as) coordenador(as) contemplados(as) devem proceder com agilidade no pedido dos itens solicitados, e na entrega do material necessário para confecção dos produtos apoiados por este edital, sob pena de perda do apoio concedido.

9.3 Os(as) coordenador(as) contemplados(as) deverão atentar-se ao prazo necessário para a execução dos produtos e/ou serviços pleiteados em relação a data limite para entrega, a fim de evitar o cadastramento de pedidos cuja execução é incompatível com o cronograma deste Edital.

9.4 A PROEX adquirirá os itens solicitados de fornecedores que apresentarem os menores valores coletados no processo de licitação pública realizada pela Fundação de Apoio da UFMG (FUNDEP).

9.5 O prazo para conclusão do processo licitatório dependerá da complexidade do(s) item(ns) cadastrado(s) e a quantidade de fornecedores participantes.

9.6 Os(as) coordenador(as) têm 30 dias corridos para entrega de material ou informação complementar solicitada pelo fornecedor vencedor da licitação, sob pena de desclassificação da proposta e perda do apoio concedido.

9.7 Os(as) coordenador(as) contemplados devem informar o local de entrega dos itens solicitados dentro da UFMG e devem indicar a pessoa de responsabilidade pelo recebimento, o qual deverá ser atestado pelo(a) coordenador(a).

## 10. CRONOGRAMA

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Lançamento do edital	27 de janeiro de 2025
Inscrição de propostas	27 de janeiro a 17 de março de 2025, até às 17h
Avaliação das propostas	18 de março a 11 de abril de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar	15 de abril de 2025
Interposição de recursos	15 a 24 de abril de 2025
Divulgação do resultado final	05 de maio de 2025
Cadastro dos pedidos de compras pelo(a) coordenador(a)	12 de maio a 30 de junho de 2025
Data limite para entrega dos materiais de	26 de outubro de 2025

consumo, serviços e pagamento de fornecedores	
Envio de relatório final de execução do objeto	12 de dezembro de 2025

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O descumprimento de qualquer um dos termos deste Edital pode levar, a critério da Câmara de Extensão, ao cancelamento dos recursos atribuídos ou ao impedimento da concessão de recursos em edital subsequente.

11.2 As atividades de extensão fomentadas e os produtos financiados por este Edital devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG, inclusive quando apresentados em eventos e cursos.

11.3 Ao final da execução dos recursos destinados aos programas e projetos contemplados por este Edital, o(a) coordenador(a) deve atualizar a aba “Resultados alcançados” e “Produtos” no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX) e apresentar o relatório final de execução, conforme estabelecido no item 8.1.8.

11.4 A PROEX, por meio da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão, poderá realizar atividades de monitoramento e de avaliação do programa, projeto ou curso contemplado neste Edital.

11.5 Sempre que solicitado, o(a) coordenador(a) deverá prestar os esclarecimentos requeridos pela PROEX a respeito de quaisquer aspectos relativos à proposta contemplada neste Edital.

11.6 Constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) coordenador(a) com a PROEX.

11.7 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

11.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

11.9 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.10 São Anexos deste Edital:

11.11.1 ANEXO I – Plano de aplicação de recursos.

11.11.2 ANEXO II – Detalhamento da solicitação para a realização de produtos

11.11.3 ANEXO III - Modelo de Declaração de conformidade da atividade de extensão emitida pelo CENEX.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Glaucinei Rodrigues Corrêa

Pró-Reitor de Extensão da UFMG

**ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS\***

Solicitação de apoio financeiro e plano de aplicação de recursos					
<b>2) Material de consumo</b>					
Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)	Este item está relacionado à realização de um produto extensionista?*	Finalidade da solicitação**
<b>3) Serviços de terceiros (pessoa jurídica)</b>					
Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)	Este item está relacionado à realização de um produto extensionista?*	Finalidade da solicitação**
<b>TOTAL - Material de consumo + Serviços</b>				-	-

\* **Informe, de forma objetiva**, a finalidade da solicitação de cada item na tabela acima e **preencha** o Anexo II, justificando a necessidade de aquisição dos itens para o desenvolvimento do produto extensionista.

## **ANEXO II**

### **DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PRODUTOS**

(Este anexo deverá conter no máximo 06 páginas)

#### **PARTE A - DETALHAMENTO DO PRODUTO**

1. Tipos de produtos, conforme item 4.2 do Edital:

- Cartilha, Manual, Livro ou eBook
- Informativo
- Jogo ou objeto educativo
- Produto audiovisual
- Aplicativo
- Sítio eletrônico
- Tecnologia Social
- Outro. Especifique:

2. Descrição detalhada do produto ou serviço:

3. Descrição do estágio de desenvolvimento do produto (o coordenador(a) deverá avaliar a viabilidade de realização do produto considerando o prazo de execução dos recursos definido no cronograma deste Edital).

4. Unidade mínima do produto ou serviço e quantidade total solicitada:

5. Objetivo do(s) produto(s):

6. Justificativa:

7. Estimativa de alcance do(s) produto(s):

7.1. Alcance territorial:

7.2. Número estimado de pessoas beneficiadas:

7.3. Possibilidade de multiplicação dos resultados alcançados com o produto:

8. Plano de divulgação e distribuição do produto apoiado:

9. Descrição da participação da comunidade na elaboração do produto:

10. Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outras instituições de ensino ou com empresas, quando for o caso:

11. Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados parceiros, quando for o caso:

12. Infraestrutura e apoio técnico disponíveis da unidade para a realização do produto:

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO COM AS EXIGÊNCIAS DO ART.4º DA RESOLUÇÃO Nº01/2021 DA CÂMARA DE EXTENSÃO

( ) Proposta de atividade de extensão já registrada e atualizada no SIEX.

( ) Proposta nova de atividade de extensão – o registro será aprovado posteriormente à divulgação do resultado final, mediante a confirmação de realização junto ao coordenador(a).

Declaramos para fins de comprovação junto à PROEX/UFMG que a atividade de extensão \_\_\_\_\_ (título do programa, projeto ou curso), com número de registro do SIEX \_\_\_\_\_ coordenada por \_\_\_\_\_ (nome por extenso do(a) docente ou técnico-administrativo(a)), lotado no(a) \_\_\_\_\_ (Nome da Unidade ou Órgão na qual o(a) coordenador(a) está lotado(a)), contempla as exigências definidas no Art.4º da Resolução nº 01/2021, da Câmara de Extensão, estabelecida no item 8.3.2 do Edital PROEX nº 05/2025. Declaramos, ainda, que a seguinte documentação do/a coordenador(a) foi conferida pelo CENEX:

a) Aprovação da proposta pela Câmara Departamental ou pela Congregação da Unidade (se for o caso), ou estruturas equivalentes.

b) Autorização da chefia imediata, no caso de proposta submetida a este Edital por servidor(a) técnico-administrativo(a).

c) Declaração do município, órgão, comunidade ou público alvo atendido, demonstrando interesse no desenvolvimento da atividade de extensão proposta e/ou à realização do produto extensionista, ou justificativa explicando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica.

d) Autorização para o desenvolvimento do programa, projeto ou curso pelo(a) dirigente da unidade ou órgão no qual o programa, projeto ou curso será implementado, caso este não seja o de origem do seu coordenador(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Centro de Extensão<sup>1</sup>

<sup>1</sup> As assinaturas manuais devem ser obrigatoriamente acompanhadas de carimbo. As declarações também podem ser certificadas digitalmente ou emitidas via SEI.